



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/31**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 – SMF**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 081/2023 – SMF, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para implantação de Plataforma Multifuncional Online, destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município de Pelotas ao PASEP**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 11/10/2023 às 10h30min do dia 26/10/2023;**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 26/10/2023** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 09 de outubro de 2023

**Gislaine Duarte Rodrigues**

Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/31**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 – SMF**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 081/2023 – SMF, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para implantação de Plataforma Multifuncional Online, destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município de Pelotas ao PASEP**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 11/10/2023 às 10h30min do dia 26/10/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 11h do dia 26/10/2023** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/31**

- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**II – DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
  - Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/31**

desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**IV – DO OBJETO**

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de **empresa especializada para implantação de Plataforma Multifuncional Online, destinada à auditoria em integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município de Pelotas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

**V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - Empresas sob processo de falência;
  - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
  - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1** O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/31  
pública de disputa de preços.**

- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** A remuneração pelos serviços prestados será na forma de parcela sucesso, ou seja, somente serão devidos os valores contratados mediante efetiva apuração de saldos a restituir e/ou compensar e/ou deduzir da base de cálculo dos recolhimentos realizados pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, sendo limitada remuneração pelos serviços ao valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 6.3.1** Visando a preservação do erário municipal, a remuneração da empresa contratada será devida: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no deferimento da tutela antecipada para sobrestar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos e 50% (cinquenta por cento) na compensação da repetição do indébito das contribuições sócias (PASEP).
- 6.3.2** O pagamento será realizado mediante a comprovação da parcela sucesso (com efetivo retorno financeiro ao município) limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) auferidos com os trabalhos e a execução será atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, incidente ao resultado financeiro apurado aos cofres municipais até o limite máximo fixado no contrato celebrado com a Contratada.
- 6.4** O pagamento será efetuado dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, através de depósito na conta corrente da Contratada após os serviços serem aferidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria da Fazenda, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados.
- 6.4.1** Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, as certidões do FGTS e INSS.
- 6.5** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.6** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.7** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.9** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nº: 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.35.00.00 da Secretaria Municipal da Fazenda.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a Proposta Financeira, e uma **planilha detalhada dos custos dos serviços, discriminando os valores referente aos itens que compõe o Termo de Referência**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital**



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/31**

**poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento.**
- 7.1.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.6** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.7** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 - SMF  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/31**

- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.2.10.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação.
- 7.2.11** Comprovação de registro da empresa junto a Entidade de classe das empresas que atuam na área de software.
- 7.2.12** Comprovação de aptidão técnica similar ao objeto deste certame, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por entidade de direito público ou privado que comprove desempenho anterior em atividades similares as citadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.2.13** Equipe técnica para execução: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, equipe técnica para execução dos serviços, a ser composta no mínimo por:
- 7.2.13.1** Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua jurisdição.
- 7.2.13.2** Advogado, com no mínimo especialização e/ou pós-graduação em Direito Tributário, e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil de sua jurisdição.
- 7.2.13.3** Profissional na área de tecnologia da informação, formado em processamento de dados e/ou análise de sistemas, devendo ser juntado diploma para sua comprovação.
- 7.2.13.4** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame e venha a ser contratado.
- 7.2.12.4.1** No decorrer do fornecimento da solução, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.2.14** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/31**

- 7.2.15** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.16** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.16.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.16.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Administração dos Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.16.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.17** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

**VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;





D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/31**

**8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

**9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**X - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Do Município:**

**10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/31**

- 10.1.5** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- 10.1.6** Notificar por escrito à Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.1.7** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- 10.1.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 10.1.9** Caberá ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças:
- 10.1.9.1** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela Contratada;
  - 10.1.9.2** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
  - 10.1.9.3** Manter os entendimentos de serviços com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
  - 10.1.9.4** Estabelecer cronograma;
  - 10.1.9.5** Notificar por escrito a Contratada, se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da data da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
  - 10.1.9.6** Pagar à contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2 Da Empresa Vencedora:**
- 10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta;
  - 10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 10.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 10.2.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
  - 10.2.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/31**

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.2.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.2.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.2.9** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.2.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram Anexo I - Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.2.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.2.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e Anexo I – Termo de Referência.

**XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo para implantação será conforme **item V - Cronograma De Execução Do Objeto E Descrição Técnica** do Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2** A entrega(instalação) do objeto deste edital será feita nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Santos Dumont, nº 149 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



D.C.G.
Fis. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/31**

- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DO REAJUSTE**

- 12.1** Conforme consta no **Anexo IV – Minuta de Contrato, Cláusula Sexta – DO REAJUSTE.**

**XIII- DO TERMO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PLATAFORMA**

- 13.1** Após a verificação do vencedor da etapa de disputa do pregão e conferência dos documentos de habilitação, o pregoeiro suspenderá a sessão e marcará a data da Avaliação Técnica da Plataforma, conforme critérios abaixo estabelecidos, a ser realizada junto à Comissão Técnica designada pela Prefeitura Municipal. A Avaliação Técnica consiste na verificação e teste das especificações mínimas obrigatórias do sistema, descritas no Anexo I - Termo de Referência;
- 13.2** A Avaliação Técnica será realizada por Comissão Técnica Especial designada pelo Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, visando a comprovação de que os licitantes possuem software desenvolvido para atender o proposto neste edital e no Anexo I - Termo de referência, portanto, possuem condições técnicas de participar do certame a ser realizado;
- 13.3** Cabe destacar que todos os itens contidos no edital e Termo de Referência são obrigatórios: "Obrigatório": são requisitos indispensáveis para o início da operação deverão ser todos apresentados na data determinada para a Avaliação Técnica sem qualquer exceção;
- 13.4** A Comissão Técnica responsável emitirá o Certificado de Conformidade atendendo que o produto ofertado atende as especificações mínimas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, sendo este item eliminatório;
- 13.5** As empresas interessadas que não atenderem minimamente a quantidade de itens de qualquer "módulo" exigido e descrito no Anexo I - Termo de Referência serão consideradas inaptas a receber o Certificado de Conformidade;
- 13.4** As questões cujo atendimento ocorrer de forma parcial não serão consideradas como atendidas;
- 13.5** A Contratada deverá disponibilizar em equipamento próprio o SISTEMA com as funcionalidades requeridas no Anexo I - Termo de Referência (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), a fim de que se possa proceder aos testes de suas funcionalidades, sendo suas características mínimas de caráter obrigatório, acarretando o seu não atendimento em fundamento para a desclassificação da proposta;
- 13.6** Não serão permitidas apresentações do tipo Microsoft Power Point, devendo o sistema ser testado como se houvesse uma simulação do que ocorrerá na prática diária da área responsável;
- 13.7** A Avaliação Técnica será realizada levando em consideração os seguintes requisitos obrigatórios:

<b>ESCOPO DA SOLUÇÃO</b>	<b>ATENDE (S/N)</b>
<b>1 – ACESSO AO SISTEMA</b>	
Deverá permitir acesso de todas as funções constantes do sistema via Web	
Link de acesso personalizado e configurado para a municipalidade licitante.	
O acesso se dará por autenticação em ambiente seguro e criptografado SSL, garantindo a segurança dos dados.	
Os acessos se darão em diferentes níveis de permissão, de acordo com as atribuições de cada usuário via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.	
Os níveis de acesso deverão ser estabelecidos a partir de um administrador <i>máster</i> do sistema.	



D.C.G.

Fs. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/31**

Bloqueio de acesso depois de 3 três tentativas de acessos inválidos.	
Deverá ser apresentado um contador de quantidade de vezes o usuário já realizou login, bem como a data e hora do último login efetuado	
<b>2 – MÓDULO DE CADASTROS</b>	
Cadastro de Servidores: Registro de dados pertinentes aos servidores municipais, contendo os seguintes campos: código, matrícula, nome, data de admissão, número do CTPS, série do CTPS, categoria do servidor (integrada a tabela de dados seguindo padrão de layout da SEFIP, número do PIS/PASEP.	
Cadastro das Rubricas: Registro de dados pertinentes às rubricas de recolhimento das contribuições sociais, contendo os seguintes campos: código, descrição.	
Cadastro de Operadores: Registro de dados pertinentes aos operadores do sistema, contendo os seguintes campos: código, nome, e-mail, e módulos que o operador poderá ter acesso.	
Cadastro de Taxa de Juros para atualização automática dos valores recolhidos.	
<b>3 – IMPORTAÇÃO DE DADOS</b>	
Deverá permitir a importação das receitas tributárias do Município, para cruzamento dos recolhimentos de contribuições sociais (segundo a mesma estrutura de layout), a importação deverá cadastrar novas rubricas caso o mesmo não esteja cadastrado na base do sistema, além de informar uma listagem de log pós-importação, onde seja exibido as receitas constitucionais de transferência que foram importados do Sistema STN; o sistema deverá apontar a duplicidade dos recolhimentos de forma automatizada. Ainda sobre a importação dos arquivos, o sistema deverá exibir uma consulta de histórico de importações anteriores, fornecendo uma opção para o usuário consultar e visualizar o log de importação.	
Deverá permitir a importação dos dados de forma automática para geração dos pedidos de compensação.	
<b>4 - RELATÓRIOS</b>	
Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de receitas cadastradas.	
Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de recolhimentos realizados	
Deverá permitir emissão de relatório dos recolhimentos, sendo esse relatório dinâmico de forma que o usuário informe um período inicial e final, também permita que selecionem quais rubricas o sistema deverá filtrar, exibindo assim no relatório gerado, o valor total de cada uma das rubricas.	
Deverá permitir emissão de relatório para o acompanhamento do fluxo de apuração das contribuições passíveis de revisão, bem como antecipar a adoção das medidas legais necessárias a realizar as restituições aos cofres municipais.	
O sistema deverá proporcionar a atualização das rubricas apontadas no relatório, obedecendo a parametrização dos índices legais.	
<b>5 – PARAMETRIZAÇÃO</b>	
Deverá permitir a customização dos relatórios, informando os dados de cabeçalho e permitir o envio de logo da contratante.	
<b>6 – REQUISITOS GERAIS</b>	
Deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones.	



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/31**

Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos PDF	
As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados na tela de exibição da listagem, no início ou qualquer parte do valor informado e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem.	

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
  - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
  - 13.8.3** Anexo III – Modelo de Proposta; e
  - 13.8.4** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Pelotas, 09 de outubro de 2023.

**Gislaine Duarte Rodrigues**

Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/31**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 - SMF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:**

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para implantação de Plataforma Multifuncional Online, destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município de Pelotas ao PASEP

**Observação:** A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

- 1.1** O presente Termo tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, pelo prazo de 12 meses, que tem por objeto a contratação de Plataforma Multifuncional online destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, buscando identificar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos, acompanhada de assessoria/consultoria tributária visando a repetição de indébito caso sejam apurados valores a restituir, mediante comprovação de retorno ao tesouro do município de parcela sucesso/resultado, conforme especificações contidas neste instrumento.

**II - JUSTIFICATIVA:**

- 2.1** A contratação se justifica pela necessidade de modernização da administração tributária com a implantação de sistema que visa a adequação das contribuições para o PASEP às recentes decisões dos Tribunais Superiores - Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, assegurando a regularidade dos recolhimentos e apurando eventuais recolhimentos indevidos para a Administração Pública, bem como prevenir a ocorrência de situações que possam ser consideradas infrações, torna-se indispensável para a Administração dispor de ferramenta tecnológica eficaz e/ou sistema de gestão e fiscalização de dados concernentes aos recolhimentos realizados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

**III - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 3.1** A contratação visa a modernização da administração tributária com a implantação da plataforma multifuncional online a qual deverá integrar a base de dados do Departamento Financeiro do Município, a fim de realizar a importação dos dados concernentes as bases de receitas para apuração do PASEP a ser recolhido pelo Município, e o cruzamento com as receitas de transferência constitucionais realizadas pelo Governo Federal, bem como análise nas guias de recolhimentos (empenhos e pagamentos), permitindo assim o cadastramento, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização dos recolhimentos realizados a título de contribuições sociais realizados pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos. Além disso, contemplará os seguintes serviços e características funcionalidades:

- a) A gestão, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços será realizada por meio da emissão de relatórios personalizáveis, enviados por e-mail para os responsáveis cadastrados, conforme detalhamento presente no item 6 a seguir.
- b) O acesso a plataforma se dará exclusivamente pela Internet, via sítio eletrônico especialmente criado para tal finalidade, mediante uso de senha pessoal e certificado digital, através de navegador web.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/31**

- c) A utilização da plataforma será sem quaisquer valores adicionais e através do direito de uso no período de vigência do contrato.

**IV - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1** A empresa contratada é responsável e se obriga a fazer com que seus empregados ou quaisquer pessoas que tenham vínculo ou não com a empresa e que tenham acesso a qualquer informação confidencial cumpram com as obrigações deste termo, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas todas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas durante a validade do termo.

**V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO TÉCNICA**

- 5.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1** A partir do recebimento da nota de empenho, a contratada, deverá entrar em contato com a Secretaria requisitante, a qual enviará os arquivos e assim que a mesma receber e validar os arquivos enviados pela Contratante será dado o início aos procedimentos.

- 5.1.2** O objeto contratado será executado observando cronograma descrito abaixo, e os seguintes prazos:

- a) A ferramenta deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização de prestação de serviços, contemplando o treinamento/capacitação dos usuários durante esse período de implantação.
- b) O suporte técnico será prestado durante todo o período de duração do contrato, contados da implantação das ferramentas eletrônicas.
- c) O cronograma de execução será realizado nos prazos conforme abaixo:

ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1ª - Preparar, organizar e formar a equipe técnica composta pelos servidores indicados pela administração municipal;						
2ª - Apresentação dos estudos preliminares para apuração dos recolhimentos de contribuições sociais (PASEP);						
3ª - Relatórios de cruzamento das receitas de transferência e própria na plataforma;						
4ª - Preparação da Nota Técnica e minutas para proposição das medidas judiciais e administrativas pela Procuradoria e Secretaria da Finanças;						
5ª - Parametrização da plataforma para cálculo da base de recolhimento mensal do PASEP pelo Município;						
6ª - Emissão dos relatórios para acompanhamento do processo de compensação/PERDCOMP;						





D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/31**

**VI - DESCRIÇÃO TÉCNICA**

**6.1 Especificações técnicas**

**6.1.1** O presente termo de referência tem por objeto dar subsídio à contratação de empresa especializada que atue no ramo pertinente ao licitado para fornecimento da plataforma multifuncional online acompanhada de assessoria/consultoria técnica para a implantação de plataforma de auditoria, bem como a prestação dos serviços de assessoria /consultoria tributária especializada na modernização administrativa descritas, devendo serem obedecidos os demais parâmetros e requisitos deste Termo de Referência, conforme segue:

**6.1.2** A plataforma deverá desempenhar, ao menos, as seguintes funcionalidades, as quais serão auferidas em exame de conformidade:

**6.2 Acesso ao sistema**

**6.2.1** Deverá permitir acesso de todas as funções constantes do sistema via Web.

**6.2.2** Link de acesso personalizado e configurado para a municipalidade licitante.

**6.2.3** O acesso se dará por autenticação em ambiente seguro e criptografado SSL, garantindo a segurança dos dados.

**6.2.4** Os acessos se darão em diferentes níveis de permissão, de acordo com as atribuições de cada usuário via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.

**6.2.5** Os níveis de acesso deverão ser estabelecidos a partir de um administrador master do sistema.

**6.2.6** Bloqueio de acesso depois de 3 (três) tentativas de acessos inválidos.

**6.2.7** Deverá ser apresentado um contador de quantidade de vezes o usuário já realizou login, bem como a data e hora do último login efetuado.

**6.3 Módulo de cadastros**

**6.3.1** Cadastro de Servidores: Registro de dados pertinentes aos servidores municipais, contendo os seguintes campos: código, matrícula, nome, data de admissão, número do CTPS, série do CTPS, categoria do servidor (integrada a tabela de dados seguindo padrão de layout da SEFIP), número do PIS/PASEP.

**6.3.2** Cadastro das Rubricas: Registro de dados pertinentes às rubricas, contendo os seguintes campos: código, descrição.

**6.3.3** Cadastro de Operadores: Registro de dados pertinentes aos operadores do sistema, contendo os seguintes campos: código, nome, e-mail, e módulos que o operador poderá ter acesso.

**6.3.4** Cadastro de Taxa de Juros para atualização automática dos valores recolhidos.

**6.4 Importação de dados**

**6.4.1** Deverá permitir a importação do arquivo das receitas tributárias municipais, importações anteriores, fornecendo uma opção para o usuário consultar e visualizar o log de importação.

**6.4.2** Deverá permitir a importação do arquivo de rubricas das contribuições sociais (esse arquivo ou web-service deverá atender o layout fornecido pelo sistema de recursos humanos da contratante), a importação deverá cadastrar novas rubricas, além de informar uma listagem de log pós-importação, onde seja exibido quantas rubricas foram importadas e quantas novas foram cadastradas, o sistema deverá evitar a duplicidade do cadastro de forma automatizada.

**6.4.3** Deverá permitir a importação dos dados de forma automática para geração dos pedidos de compensação.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/31**

**6.5 Relatórios**

- 6.5.1 Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de empenhos liquidados e pagos.
- 6.5.2 Deverá permitir emissão de relatório da listagem geral de rubricas cadastradas.
- 6.5.3 Deverá permitir emissão de relatório das rubricas importadas da folha de pagamento, sendo esse relatório dinâmico de forma que o usuário informe um período inicial e final, também permita que selecione quais rubricas o sistema deverá filtrar, exibindo assim no relatório gerado, o valor total das rubricas.
- 6.5.4 Deverá permitir emissão de relatório para o acompanhamento do fluxo de apuração das contribuições indevidamente recolhidas ao PASEP, bem como antecipar a adoção das medidas legais necessárias a realizar as restituições aos cofres municipais.

**6.6 Parametrização**

- 6.6.1 Deverá permitir a customização dos relatórios, informando os dados de cabeçalho e permitir o envio de logo da contratante.

**6.7 Atualização dos valores recolhidos**

- 6.7.1 O sistema deverá proporcionar a atualização das rubricas apontadas no relatório, obedecendo a parametrização dos índices legais.

**6.8 Requisitos gerais**

- 6.8.1 Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários da PREFEITURA, incluindo os técnicos do Departamento Financeiro e Contabilidade.
- 6.8.2 Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam gravados em disco, em formatos como PDF.
- 6.8.3 As pesquisas deverão ser por todos os campos que são apresentados na tela de exibição da listagem, no início ou qualquer parte do valor informado e ordenação do resultado dos registros por qualquer campo disponível na listagem.
- 6.8.4 Deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones.

**6.9 Serviços auxiliares (Sem custos adicionais)**

- 6.9.1 Constituem serviços auxiliares à cessão de uso da plataforma o treinamento, atualização, implantação, atendimento e suporte técnico operacional, aos quais não incidirá quaisquer custos adicionais, conforme abaixo descrito:

**6.9.1.1 Treinamento e Capacitação** - Diz respeito à transferência de conhecimentos relativos a utilização e operação das funcionalidades inerentes a plataforma multifuncional, mediante a realização de curso presencial, com duração de até 4h (quatro horas); Capacitação dos servidores responsáveis para eventual compensação de valores recolhidos indevidamente e passíveis de compensação com a Receita Federal do Brasil, mediante processo de compensação. Apoio técnico na apresentação de defesas e impugnação a questionamentos lançados pela RFB quanto às compensações realizadas.

**6.9.1.2 Atualização** - Atualização visando adequações da plataforma para atender as mudanças inerentes à legislação e as decisões dos Tribunais Superiores.

**6.9.1.3 Manutenção evolutiva** - Garantir a atualização da plataforma, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias;

**6.9.1.4 Implantação** - Integração entre as bases de dados do Município e da plataforma,



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/31**  
visando a importação dos dados necessários;

**6.9.1.5 Compensação Financeira** - Serviços de importação dos dados/relatórios de créditos para encaminhamento dos processos de compensação financeira a Receita Federal do Brasil, com apoio técnico na elaboração dos pedidos de compensação PER/DCOMP.

**VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**7.1 Suporte técnico**

Durante a vigência do contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela Contratada, observando o seguinte:

- 7.1.1** A Contratada deverá fornecer serviços de suporte técnico em horário comercial para correção de erros da solução, resolução de dúvidas técnicas pelo telefone;
- 7.1.2** Os serviços de atendimento e manutenção serão realizados pela empresa Contratada por meio de telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário.
- 7.1.3** A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para realizar as manutenções no sistema e oferecer, durante todo o período contratual, a critério da contratante, melhorias em soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas;
- 7.1.4** Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do sistema e ao mesmo tempo permitir que a Administração possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, as manutenções pretendidas deverão ser registradas nos canais de comunicação "online", via internet.

**7.2 Equipe técnica para execução**

A empresa interessada no certame deverá, no momento de sua habilitação jurídica, apresentar equipe técnica para execução dos serviços, a ser composta no mínimo por:

- 7.2.1** Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua jurisdição.
- 7.2.2** Advogado, com no mínimo especialização e/ou pós-graduação em Direito Tributário, e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil de sua jurisdição.
- 7.2.3** Profissional na área de tecnologia da informação, formado em processamento de dados e/ou análise de sistemas, devendo ser juntado diploma para sua comprovação.

**VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nº: 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.35.00.00 da Secretaria Municipal da Fazenda.

**IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** A vigência do contrato que será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo conforme a Lei, ser renovado por iguais períodos até 60 meses, através de Termo Aditivo.

**X - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1** A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do servidor Cláudio Luiz Romeno Balreira.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/31**

- 11.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 11.3** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.4** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.5** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.7** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 11.8** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.9** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1** A remuneração pelos serviços prestados será na forma de parcela sucesso, ou seja, somente serão devidos os valores contratados mediante efetiva apuração de saldos a restituir e/ou compensar e/ou deduzir da base de cálculo dos recolhimentos realizados pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, sendo limitada remuneração pelos serviços ao valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 12.2** Visando a preservação do erário municipal, a remuneração da empresa contratada será devida: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no deferimento da tutela antecipada para sobrestar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos e 50% (cinquenta por cento) na compensação da repetição do indébito das contribuições sócias (PASEP).
- 12.2.1** O pagamento será realizado mediante a comprovação da parcela sucesso (com efetivo retorno financeiro ao município) limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) auferidos com os trabalhos e a execução será atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, incidente ao resultado financeiro apurado aos cofres municipais até o limite máximo fixado no contrato celebrado com a Contratada.
- 12.3** O pagamento será efetuado dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, através de depósito na conta corrente da Contratada após os serviços serem aferidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria da Fazenda, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados.
- 12.4** Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, as



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/31**  
certidões do FGTS e INSS.

- 12.5** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 12.6** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 12.7** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 12.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**XIV - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1** É admissível à fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**XV - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.3** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço prestado, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 15.3.3** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**XVI - LOCAL DE ENTREGA:**

- 16.1** A entrega(instalação) do objeto deste edital será feita nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Santos Dumont, nº 149 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 16.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e



D.C.G.

Fs. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/31**

lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

- 16.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/31**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2023.

---

(nome do representante legal)



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/31**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA**

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	1	Treinamento e Capacitação	Preparar, organizar e formar a equipe técnica composta pelos servidores indicados pela administração municipal;		
	2	Implantação	Apresentação dos estudos preliminares para apuração dos recolhimentos de contribuições sociais (PASEP);		
			Relatórios de cruzamento das receitas de transferência e própria na plataforma;		
			Preparação da Nota Técnica e minutas para proposição das medidas judiciais e administrativas pela Procuradoria e Secretaria da Finanças;		
			Parametrização da plataforma para cálculo da base de recolhimento mensal do PASEP pelo Município;		
			Emissão dos relatórios para acompanhamento do processo de compensação/PERDCOMP;		
3					
4					
5					





D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/31**  
**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO Nº...../2023.**

Contrato Administrativo para a  
**IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA  
MULTIFUNCIONAL ONLINE**, que entre si  
celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a  
empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL ONLINE**, de acordo com o **Pregão nº 081/2023 - SMF** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente contrato é a implantação de Plataforma Multifuncional online destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, buscando identificar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos, acompanhada de assessoria/consultoria tributária visando a repetição de indébito caso sejam apurados valores a restituir, mediante comprovação de retorno ao tesouro do município de parcela sucesso/resultado, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Edital.
- 1.2** A **CONTRATADA** deverá atender obrigatoriamente todos os itens que compõem este documento, o Edital e o Anexo I - Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 2.1** O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo para a implantação dos serviços será conforme o item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Compete à **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 3.1.2** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 3.1.3** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 3.1.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 6.3 do edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/31**

- 3.1.5** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- 3.1.6** Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 3.1.7** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- 3.1.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 3.1.9** Caberá ao **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda:
- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
  - b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
  - c) Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
  - d) Estabelecer cronograma;
  - e) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da data da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
  - f) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste documento, no edital e no anexo I - Termo de Referência.
- 3.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 3.2.1** A Executar os serviços conforme especificações no edital e do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta;
- 3.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.2.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**;
- 3.2.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/31**

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.2.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.2.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 3.2.9** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 3.2.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram Anexo I - Termo de Referência, no prazo determinado;
- 3.2.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.2.13** Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.2.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.2.17** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no edital e Anexo I – Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1** Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ ..... (.....), para Implantação de Plataforma Multifuncional Online, para um período de 12 (doze) meses, com valor unitário para cada serviço conforme Anexo III - Modelo da proposta, elencados na tabela abaixo:

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL
1	1					
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ .....</b>						

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/31**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1** O pagamento será efetuado dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** após os serviços serem aferidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria da Fazenda, e mediante entrega de relatório discriminado dos serviços executados.
- 5.2** A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminada a atuação no mês vigente feita pelo multiplicador residente, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos: certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais, federais e previdência social.
- 5.3** A remuneração pelos serviços prestados será na forma de parcela sucesso, ou seja, somente serão devidos os valores contratados mediante efetiva apuração de saldos a restituir e/ou compensar e/ou deduzir da base de cálculo dos recolhimentos realizados pelo Município ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, sendo limitada remuneração pelos serviços ao fixado neste instrumento celebrado com a **CONTRATADA**.
- 5.4** Visando a preservação do erário municipal, a remuneração da **CONTRATADA** será devida: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no deferimento da tutela antecipada para sobrestar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos e 50% (cinquenta por cento) na compensação da repetição do indébito das contribuições sócias (PASEP).
- 5.5** O pagamento será realizado mediante a comprovação da parcela sucesso (com efetivo retorno financeiro ao município) limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre cada R\$ 1,00 (um real) auferidos com os trabalhos e a execução será atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda, incidente ao resultado financeiro apurado aos cofres municipais até o limite máximo fixado no contrato celebrado com a **CONTRATADA**.
- 5.6** Para fazer jus ao pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com o documento de cobrança, as certidões do FGTS e INSS.
- 5.7** A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 5.8** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.9** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.10** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 5.11** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**
- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/31**

efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** A qualquer tempo durante a vigência deste contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1** A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 12.365.0101.1009.00 - 12.361.0101.1010.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.40.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**
- 8.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do servidor Cláudio Luiz Romeno Balreira.
- 8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 8.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anexo I - Termo de Referência;
- 8.4** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Anexo I - Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.6** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.7** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/31**

realizada.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

**10.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- 10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - 10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - 10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - 10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - 10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



D.C.G.
Fs. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/31**

- 10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**
- 16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**